

Julgamento sobre Recurso Administrativo



Recorrente: Lucivaldo Jose da Cunha

Auto de Infração nº: 000102

Processo nº: 7164/2018

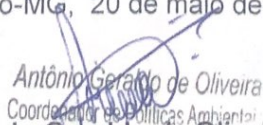
O Sr. Lucivaldo Jose da Cunha, interpôs Recurso face auto de infração nº 000102, lavrado no dia 06 de março de 2018.

O citado Auto de Infração autuou o Sr. Lucivaldo Jose da Cunha, pois foi constatado pela fiscal ambiental que houve degradação ambiental, impedimento de escoamento de água para o interior da caçimba de recarga hídrica. Portanto foi aplicada autuação no valor de R\$ 2.543,73 (Dois mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos) por infringir o código 122, Anexo Único do Decreto 3.372/2017 que dispõe **"Causar poluição ou degradação ambiental de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em danos às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança, e o bem estar da população"**.

Autos remetidos ao Setor Jurídico pela Secretaria do Meio Ambiente, esta exarou Parecer Jurídico através do Analista jurídico, André Vieira do Santos OAB/MG 199.898, opinando pelo não provimento do recurso referente ao Auto de Infração nº 000102, pois não há que se falar em escusa da culpa, uma vez que a responsabilidade ambiental é objetiva e solidária, sendo dessa forma responsabilizado por qualquer infração ambiental. Salientou também que não cabe advertência no ilícito em questão e sim a aplicação direta da multa simples, uma vez que foi constatado dano ambiental em flagrante.

Diante todo o exposto, acato o parecer jurídico pelo **NÃO PROVIMENTO** do Recurso apresentado por Sr. Lucivaldo Jose da Cunha.

Patrocínio-MG, 20 de maio de 2021.


Antonio Geraldo de Oliveira
Coordenador de Políticas Ambientais

Antonio Geraldo de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente